ACO-UTR-771/2024

Processo	-	TC/002517/2009
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Execução do Julgado de 30/09/2015 – Auditoria Programada – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na atividade de inspeção veicular da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo em 2009, são adequados para garantir a prestação de serviços em condições seguras e ambientalmente corretas, bem como a redução da quantidade de falhas e acidentes em vias públicas

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SPTRANS. Verificar se os procedimentos operacionais adotados na atividade de inspeção veicular da frota do Sistema de Transporte Coletivo são adequados para garantir a prestação de serviços em condições seguras e ambientalmente corretas. 1. As questões relativas aos procedimentos fiscalizatórios e à acessibilidade da frota já foram objeto de fiscalizações mais recentes e tratadas nos processos licitatórios posteriores, restando, portanto, prejudicadas. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para registro, dos resultados apurados na presente inspeção, deixando de fazer determinações à Origem, considerando tratar-se de processo inaugurado no ano de 2009 (antes, portanto, das Concorrências 1, 2 e 3 de 2015), e porque as questões relativas aos procedimentos fiscalizatórios e à acessibilidade da frota já foram objeto de fiscalizações mais recentes e tratadas nos processos licitatórios posteriores.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, informando-as do teor deste Acórdão, com o posterior arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 27/06/2024 14:29:27 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 01/07/2024 12:15:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 26

TC nº 2.517/2009 - AUDITORIA
Objeto: Inspeção da frota do sistema municipal de transporte
Interessados: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Auditoria Programada com o objetivo de verificar se os procedimentos operacionais adotados pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans, na atividade de inspeção da frota do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, são adequados para garantir a prestação de serviços em condições seguras e ambientalmente corretas.

A **Subsecretaria de Controle Externo** concluiu sua análise, sintetizado os pontos analisados em seu relatório de fls. 13/54, nos seguintes termos:

> "***4.1*** *- O resultado das inspeções veiculares realizadas pela SPTrans na frota do Sistema Municipal de Transporte Coletivo demonstra que a prestação de serviços não é realizada em condições seguras e ambientalmente corretas, em face dos seguintes aspectos:*
> ***a)*** *A seleção dos veículos para as inspeções amostrais não segue todos os critérios previstos no item 7.2 da Instrução Técnica – Serviços Veiculares (subitem 3.7.3).*
> ***b)*** *Considerando o período do 2º semestre de 2007 ao 1º semestre de 2009, dos veículos vistoriados relativos às 45 garagens do Sistema, apenas 08 obtiveram avaliação com o conceito de "satisfatório", nos quatro semestres avaliados em conjunto, considerando Concessão e Permissão, tendo havido piora significativa no primeiro semestre de 2009 em relação à Permissão (subitem 3.7.1).*
> ***c)*** *Tendo por base os dados disponibilizados pela SPTrans, constata-se que, em média, num período de 6 meses, pelo menos metade da frota da Concessão apresenta defeitos durante a operação (subitem 3.7.4).*
> ***d)*** *Na Concessão e Permissão, em relação aos principais defeitos constatados nas inspeções periódicas e amostrais (essencialmente itens mecânicos), verifica-se que esses se concentram nos itens suspensão, freio e tração, o que compromete a segurança dos usuários (subitens 3.7.5 e 3.7.6).*
> ***e)*** *As inspeções de fuligem têm apresentado resultados preocupantes, com alto índice de reprovação, principalmente em relação à frota da Permissão (subitem 3.7.7).*
> ***f)*** *Não estão sendo realizadas as inspeções do nível de emissão de ruídos, conforme previstas contratualmente (subitens 3.1.6 e 3.7.8).*
> ***g)*** *A quantidade de autos de infração emitidos pelo código G44 é bem inferior à quantidade de reprovação verificada na reinspeção, considerando o Sistema como um todo, em desacordo com o Regulamento de Sanções e Multas - RESAM (item 3.8).*

h) *Não constatação da existência de procedimentos informatizados adequados que permitam o registro, controle e emissão de relatórios gerenciais relativos às atividades de inspeção de frota, em atendimento às efetivas necessidades da área gestora (item 3.9).*
4.2 - *Além das conclusões consignadas no item 4.1, faz-se necessária a manifestação da SPTrans acerca dos seguintes aspectos:*
a) *Justificar a obtenção de percentuais muito distintos nas inspeções realizadas relativas ao Grupo A, quando se analisam os dados obtidos após a realização das inspeções periódica e amostral, como no caso do item eixo, que costuma aparecer com intensidade nas periódicas, mas não nas amostrais (subitens 3.7.5 e 3.7.6).*
b) *Esclarecer de que forma há a garantia de que, com a retirada de veículos da Permissão, como no caso da lacração de veículos quando das inspeções, tal fato não afeta a qualidade/quantidade de serviços prestados, uma vez que esses são realizados por operadores autônomos (item 3.10).*
c) *Justificar a enorme disparidade entre as ocorrências de defeitos nos veículos durante a operação, quando se comparam as quantidades observadas na Concessão e Permissão, registradas pelo Centro de Controle Integrado (subitem 3.7.4).*
4.3 - *Recomendação pendente de regularização: Relatório Anual de Fiscalização de 2008 – TC 72.000.938.09-87: "Tomar providências urgentes quanto aos índices elevados de reprovação dos veículos do Subsistema Local, que representem sério risco à incolumidade das pessoas"*
4.4 - *Recomendações*
a) *Adotar critérios de seleção dos veículos para as inspeções amostrais em conformidade com o item 7.2 da Instrução Técnica – Serviços Veiculares (subitem 3.7.3).*
b) *Aprimorar os procedimentos informatizados que permitem o registro, controle e emissão de relatórios gerenciais relativos às atividades de inspeção de frota, em atendimento às efetivas necessidades da área gestora, considerando-se ainda que tais procedimentos podem ser obtidos por meio de sistema já administrado pela própria SPTrans (como o INFOTRANS) ou por equivalentes que proporcionem efetividade ao respectivo gerenciamento (item 3.9)".*

Regularmente intimados, apresentaram defesa, José Luiz M. Cunha, Guilherme de T. Benazzi, Simão S. Neto e a Origem, respectivamente, às fls. 87/98, 99/110, 111/122 e 76/86.

Ante as defesas apresentadas, a **Coordenadoria V**, às fls. 125/136, se manifestou nos seguintes termos:

*"**item 4.1 -** ... é imprescindível que a Administração Pública Municipal garanta a prestação de serviço adequado aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo esta alegar que cabe às operadoras contratualmente a garantia de manutenção adequada dos respectivos veículos, posto que constitucionalmente compete, primeiramente, ao Poder Público a garantia maior (prestação de serviços adequados).*
item 4.1.a - *... efetuaremos acompanhamento das novas medidas a serem adotadas pela Origem, em momento oportuno.*
item 4.1.c - *... A SPTrans deve agir com rigor para que as operadoras se preparem melhor para as condições severas dos viários municipais, de modo a que essas planejem-se de forma antecipada às possíveis falhas operacionais, com vistas a reduzir essa quantidade, almejando a otimização da prestação dos respectivos serviços.*
item 4.1.d - *Tal como tratado no item anterior (c), deve-se buscar a redução paulatina nesses tipos de defeitos (ainda que em inspeções), posto se referirem a itens que potencialmente podem colocar em risco a segurança dos usuários.*
item 4.1.e -*... Tratando-se de inspeção em que se verifica o nível de emissão de poluentes ao meio ambiente, exigindo-se além da devida manutenção de peças no mecanismo de propulsão/emissão de gases do veículo, regulagem do motor e qualidade do combustível, entre outros, a Administração Municipal deve atuar de*

forma a zerar a apresentação de veículos pelos operadores com tais tipos de problemas. Constata-se, conforme quadro apresentado à fl. 50 por nós, a existência de reclamação pelos usuários de veículos em operação que emitem fumaça preta, ainda que essa quantidade tenha se reduzido no 1º semestre de 2009 em relação aos dois anteriores.

***item 4.1.f -** ...Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem (fls. 83 e 84), enfatizamos que devem ser cumpridas as determinações constantes do subitem 4.4.3.4.3 (emissão de poluentes e ruídos), pertencente ao Anexo IV do Edital de Licitação da Concessão...*

***item 4.1.g -** ... Cabe recomendar à Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica da SPTrans que em seus relatórios de inspeções realizadas passe a apresentar a quantidade de veículos que foram reprovados na reinspeção distintamente daqueles que não foram apresentados nessa, de forma a esclarecer melhor os resultados obtidos.*

***item 4.2.b** - A SPTrans, por meio de sua unidade competente, informa portanto da existência de procedimentos regulamentados, não expressamente definidos em contrato (Termo de Permissão), por meio do qual foram estipulados os meios de se garantir a prestação dos serviços quando os veículos da permissão forem porventura lacrados, tal como a existência de reserva técnica de até 4% da frota operacional, providências que serão objeto de exames em momento oportuno.*

***item 4.2.c -** Em nosso entendimento, a manifestação apresentada pela SPTrans não justifica o fato de que a Concessão apresenta veículos com defeito, proporcionalmente a frota cadastrada, até sete vezes superior ao verificado na Permissão (fl. 39), sendo que aquela (Concessão) apresenta avaliação nas inspeções realizadas (classificação das garagens pelo ranking) bem superiores a essa última (fl. 35).*

***item 4.3 -** Recomendação Não Atendida, em face de todo o exposto no presente.*

***tem 4.4.a -** Recomendação não atendida, em função dos comentários relativos ao item "b".*

***item 4.4.b** - Recomendação não atendida".*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, em manifestação de fls. 141/145 e 146, entendeu que a presente Auditoria Programada alcançou os objetivos traçados.

Por sua vez, a **Procuradoria da Fazenda Municipal**, em manifestação de fl. 148, opinou pelo conhecimento e registro da auditoria realizada, como também dos esclarecimentos da Origem.

Após, a **Origem** encaminhou nova documentação de fls. 150/166.

Sobre tais documentos, a **Coordenadoria V**, às folhas 169/174, opinou pela manutenção de suas alegações anteriores.

Às fls. 178/183, a **Secretaria Geral** se pronunciou entendendo que a presente auditoria se encontrava em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento, registro e atendimento do disposto na Resolução nº 06/00.

Após tal manifestação, foi prolatado o **v. Acórdão**[1] de fls. 190/191, que assim determinou:

> "*ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, que atendeu ao escopo de examinar se os procedimentos operacionais, adotados pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans na atividade de inspeção da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, são adequados para garantir a prestação de serviços em condições seguras e ambientalmente corretas, bem como a redução da quantidade de falhas e acidentes em vias públicas.*
> *ACORDAM, ademais, **à unanimidade**, diante da constatação de que os referidos procedimentos adotados são insuficientes e inadequados, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes e à SPTrans para:*
> *1 - adotar as recomendações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, contidas no relatório de inspeção (folhas 13/55 dos autos), para o aprimoramento e a efetividade dos procedimentos fiscalizatórios;*
> *2 - em todas as infrações detectadas pela fiscalização no tocante ao descumprimento das obrigações contratuais relativas às condições da frota, aplicar aos concessionários e permissionários responsáveis as penalidades cabíveis prescritas no Regulamento de Sanções e Multas – Resam, incluindo os casos de reincidência;*
> *3 - promover a inspeção de ruído, a fim de medir, externamente, o nível de ruído produzido pelos veículos da frota, em conformidade com o estabelecido nos Contratos de Concessão e de Permissão;*
> *4 - informar se a aplicação das normas relativas à inspeção de ruído já se encontra regulamentada na Instrução Técnica – Serviços Veiculares (SPTrans);*
> *5 - informar este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas e os respectivos resultados, em virtude das deliberações supradeclinadas.*
> ***ACORDAM**, também, **à unanimidade**, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal de Transportes, a fim de que adote providências no sentido de que a frota municipal de coletivos esteja totalmente acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para o prazo final de adequação legalmente previsto, em 03.12.2014, a teor do disposto no § 3º do artigo 38 do Decreto Federal 5.296/2004.*"

Oficiada, a São Paulo Transporte S/A – SPTrans apresentou manifestações das áreas técnicas da Empresa às fls. 197 a 311 e a Secretaria Municipal de Transporte – SMT encaminhou cópia idêntica das mesmas informações, às fls. 313 a 431.

Diante dos novos esclarecimentos apresentados, a **Coordenadoria V**, às fls. 447/450, concluiu:

> "*Após análise das justificativas e documentos encaminhados pela SPTrans e SMT, consideramos atendidos os pontos 3 e 4 do Acórdão, referentes à inspeção de ruídos, e não atendidos os pontos 1, 2 e 5 do Acórdão, referentes respectivamente ao atendimento dos apontamentos da auditoria, a aplicação de penalidades nos casos verificados em fiscalização e a acessibilidade dos veículos em operação*."

Às fls. 454/508, a São Paulo Transporte S/A – SPTRANS e a Secretaria Municipal de Transporte – SMT apresentaram nova manifestação.

[1] Relator Conselheiro EDSON SIMÕES. Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI. Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO. ROBERTO BRAGUIM Presidente. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2015.

Às fls. 514/517vº, a **Coordenadoria V**, se manifestou nos seguintes termos:

"*Consideramos superado o apontamento referente ao item 2 do Acórdão, tendo em vista que foram encaminhados a este Tribunal os documentos que demonstram a vinculação das infrações às penalidades correspondentes no Sistema Infotrans.*

Quanto aos itens 1 e 5 do Acórdão, que tratam dos critérios para seleção de veículos para inspeções amostrais e acerca da acessibilidade, consideramos não atendidas as determinações do Tribunal.

Novamente oficiadas, às fls. 521/526, a São Paulo Transporte S/A – SPTRANS apresentou parecer de suas áreas técnicas e a Secretaria Municipal de Transporte – SMT encaminhou cópia das mesmas informações às fls. 529/536.

Diante disso, às fls. 537/539, a **Coordenadoria V**, concluiu:

"*Consideramos que as informações fornecidas pela Origem não são suficientes para o atendimento aos itens 1 e 5 do Acórdão, que tratam dos critérios de seleção de veículos para inspeções amostrais, emissão de relatórios gerenciais pelo Infotrans e acerca da acessibilidade da frota, de forma que entendemos que não foram atendidas as determinações do Tribunal*."

A São Paulo Transporte S/A – SPTRANS e a Secretaria Municipal de Transporte – SMT, às fls. 545/548 e 549/554, apresentaram novas manifestações.

Às fls. 557/559, a **Coordenadoria V**, assim aduziu:

"Com base nas análises efetuadas, verificamos que permanecem pendentes de atendimento:

3.1. Adotar as recomendações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, contidas no relatório de inspeção (folhas 13/55 dos autos), para o aprimoramento e a efetividade dos procedimentos fiscalizatórios (item 1 do Acórdão, fl. 190).

Encontra-se pendente de atendimento o item "b" das recomendações, uma vez que o sistema Infotrans ainda não permite a emissão de relatórios gerenciais sobre as atividades de inspeção de frota.

3.2. Adotar providências no sentido de que a frota municipal de coletivo esteja totalmente acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para o prazo final de adequação legalmente previsto, em 03.12.2014, a teor do disposto no § 3 do artigo 38 do Decreto Federal 5.296/2004 (determinação proposta pelo Conselheiro Domingos Dissei, fl. 191)

Permanece pendente de atendimento, pois a frota municipal não está totalmente acessível.

Em nova manifestação, fls. 561/563, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, assinalou:

"*Haja vista o relatório apresentado, que culminou numa apreciação conclusiva do parcial atendimento das determinações do v. acórdão de fls. 190/191, nada tenho a acrescentar sob o ponto de vista jurídico, de modo que as verificações concretizadas estão aptas a serem submetidas à apreciação do Nobre Conselheiro Relator. Sem prejuízo, a critério do Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugiro que se proceda a nova intimação a SPTrans e a SMT a fim de: i) obter informações sobre o andamento dos trabalhos no setor de tecnologia da informação, que tem como fim viabilizar a emissão dos relatórios de inspeção; ii) informar sobre a atual situação da acessibilidade da frota municipal de veículos*."

Novamente oficiadas, a São Paulo Transporte S/A – SPTRANS encaminhou os documentos encartados às fls. 568/578 e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes enviou os de fls. 580/588.

Às fls. 590/591, a **Coordenadoria V**, concluiu:

"*As informações encaminhadas não trouxeram elementos capazes de alterar as constatações da Auditoria, conforme demonstrado na presente análise, de modo que ratificamos integralmente a manifestação de fls. 557/559.*"

E a **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, em manifestação de fls. 593/594vº, afirmou:

"Ante o exposto, à míngua de questionamento de ordem jurídica, entendemos, s.m.j., que os presentes autos se encontram em condições de serem submetidos a Vossa Excelência para conhecimento e eventual deliberação."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, às fls. 600/601, requereu fosse reconhecido o cumprimento do V. Julgado com o ulterior arquivamento destes autos.

E, por fim, a **Secretaria Geral** se manifestou como segue:

"(...) *considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanho o entendimento exarado pela equipe técnica da Coordenadoria V e, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente auditoria programada encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para CONHECIMENTO, REGISTRO e DELIBERAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).*"

É o Relatório.

VOTO

A presente Auditoria Programada, instaurada para verificar os procedimentos operacionais adotados pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans, na atividade de inspeção da frota do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, foi ultimada com a prolação do v. Acórdão de folhas 190/191, contendo a seguinte decisão:

"*ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, que atendeu ao escopo de examinar se os procedimentos operacionais, adotados pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans na atividade de inspeção da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, são adequados para garantir a prestação de serviços em condições seguras e ambientalmente corretas, bem como a redução da quantidade de falhas e acidentes em vias públicas.*

*ACORDAM, ademais, **à unanimidade**, diante da constatação de que os referidos procedimentos adotados são insuficientes e inadequados, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes e à SPTrans para:*

1 - adotar as recomendações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, contidas no relatório de inspeção (folhas 13/55 dos autos), para o aprimoramento e a efetividade dos procedimentos fiscalizatórios;

2 - em todas as infrações detectadas pela fiscalização no tocante ao descumprimento das obrigações contratuais relativas às condições da frota, aplicar aos concessionários e permissionários responsáveis as

penalidades cabíveis prescritas no Regulamento de Sanções e Multas – Resam, incluindo os casos de reincidência;
3 - promover a inspeção de ruído, a fim de medir, externamente, o nível de ruído produzido pelos veículos da frota, em conformidade com o estabelecido nos Contratos de Concessão e de Permissão;
4 - informar se a aplicação das normas relativas à inspeção de ruído já se encontra regulamentada na Instrução Técnica – Serviços Veiculares (SPTrans);
5 - informar este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas e os respectivos resultados, em virtude das deliberações supradeclinadas.
***ACORDAM**, também, **à unanimidade**, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal de Transportes, a fim de que adote providências no sentido de que a frota municipal de coletivos esteja totalmente acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para o prazo final de adequação legalmente previsto, em 03.12.2014, a teor do disposto no § 3º do artigo 38 do Decreto Federal 5.296/2004."*

Nesta fase, ocupa-se o presente TC do cumprimento dessa Decisão Colegiada.

Após oficiadas, tanto a São Paulo Transporte S/A – SPTrans como a Secretaria Municipal de Transporte – SMT, encaminharam informações a esta Corte de Contas que levaram a **Subsecretaria de Controle Externo - SCE**, através de sua Coordenadoria V, a constatar o cumprimento parcial do referido Acórdão, o que incorreu na expedição de novos e sucessivos ofícios dirigidos àquelas empresa e Secretaria, cobrando o cumprimento de todas as determinações do aludido Acórdão.

Após novas manifestações da SPTrans e SMT, a **Coordenadoria V**, às fls. 537/539, constatou:

"*Consideramos que as informações fornecidas pela Origem não são suficientes para o atendimento aos itens **1** e **5** do Acórdão, que tratam dos critérios de seleção de veículos para inspeções amostrais, emissão de relatórios gerenciais pelo Infotrans*[2] *e acerca da acessibilidade da frota, de forma que entendemos que não foram atendidas as determinações do Tribunal*."

E acrescentou que tal pendência permanece uma vez que o sistema Infotrans ainda não permite a emissão de relatórios gerenciais sobre as atividades de inspeção de frota.

Restam igualmente pendentes as providências no sentido de que a frota municipal de coletivos esteja totalmente acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pois a frota municipal não está totalmente acessível.

[2] Banco de dados INFOTRANS, da SPTrans, para consulta. Trata-se de um dos recursos que a SPTrans dispõe para a realização das inspeções, além do Sistema de Gerenciamento de Transporte Público , – SGTP, para inserção das informações referentes às inspeções realizadas. (folha 20 – relatório da SFC)

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE**, ante a ausência de questionamentos de ordem jurídica, considerou que os autos reúnem condições de serem submetidos ao Relator para conhecimento e eventual deliberação.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu fosse reconhecido o cumprimento do V. Julgado com o ulterior arquivamento destes autos.

A **Secretaria Geral** acompanhou o entendimento exarado pela Coordenadoria V, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos e diante do caráter instrumental do presente feito, entendeu que a presente auditoria programada se encontra em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator.

Ante todo o exposto, acompanho as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas e **CONHEÇO**, para registro, dos resultados apurados na presente Inspeção.

Deixo de fazer determinações à Origem, considerando tratar-se de TC inaugurado no ano de 2009 (antes, portanto, das Concorrências 1, 2 e 3 de 2015), sendo certo, ainda, que as questões relativas aos procedimentos fiscalizatórios e à acessibilidade da frota já foram objeto de fiscalizações mais recentes e tratadas nos processos licitatórios posteriores, restando, portanto, prejudicadas no âmbito do presente TC.

Expeçam-se ofícios dirigidos à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e à Secretaria Municipal de Transporte – SMT, informando-as do teor da presente decisão, assim como do Acórdão proferido.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 06/03/2024 12:04:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo